

## AC. EM CÂMARA

### **(10) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS, SA- ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS, SA - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa **Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, SA**, instalada na Zona Industrial de Neiva – 1.ª fase, contribuinte fiscal n.º 501 578 455 pretende, no âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, aumentar a sua capacidade logística de armazenamento e processamento de receção e expedição de mercadorias. Para tal, vai adquirir ao Município um lote de terreno com a área de 5.298,00 m<sup>2</sup>, situado na Zona Industrial de Neiva, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1313, da freguesia de S. Romão de Neiva e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 2080/20161221. Com esta aquisição a empresa promove um investimento total de 500.000,00 €, e a consequente criação de 10 postos de trabalho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **12.146,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**13 de Setembro de 2018**